

Portaria

n.º 016/2023-2025 de 15 de fevereiro de 2024.

“*Institui o regimento interno para personal trainer*”.

Pedro de Lima Cordeiro, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando que:

a) Compete à Diretoria, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos regulamentos internos, das resoluções pertinentes, das portarias e demais normas legais (Art. 57, ‘a’);

b) Compete à Diretoria, administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, promovendo o seu engrandecimento e o bem-estar do associado (Art. 57, ‘b’);

c) São deveres dos associados cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto, regimentos internos, resoluções e portarias de todo e qualquer órgão da administração (Art. 11, ‘a’);

d) o parecer favorável da assessoria jurídica do clube e a aprovação da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 17-10-2023, conforme Ata n.º 09/2023-2025;

e) a aprovação do Conselho Deliberativo ocorrida em reunião realizada no dia 20-11-2023 conforme Ata n.º 07/2023-2025;

Resolve:

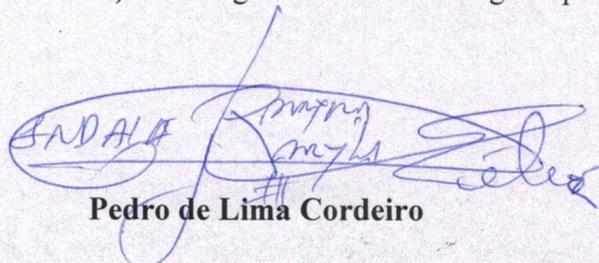
1º) Instituir através do Anexo I, o regimento interno para *personal trainer*, cujas regras aprovadas visam padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites, em conformidade com o Estatuto e complementando-o nos casos em que for omissos.

2º) O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados e seus dependentes, bem como para os profissionais de Educação Física que exercem a atividade de *personal trainer* e tenham acesso à dependência, quando autorizados, sem privilégios ou distinções de quaisquer natureza.

3º) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, quando for o caso e sob o amparo das disposições estatutárias, quando houver.

4º) Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, com “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo do clube.

5º) Este Regimento entra em vigor a partir de 1º-3-2024.



Pedro de Lima Cordeiro



REGIMENTO INTERNO PARA PERSONAL TRAINER

ANEXO I

Os associados que tiverem interesse em realizar suas atividades físicas sob a orientação de *personal trainer*, sem vínculo empregatício com o clube, podem solicitar a permissão de acesso, devendo, portanto, se ater às seguintes condições:

1) Inicialmente, o (a) associado (a) interessado (a) deverá preencher requerimento (disponível na secretaria do clube) ou ainda no sítio eletrônico <https://www.clubeindaia.com.br/licenca-para-personal-trainer>, preenchê-lo com as informações solicitadas e protocolar na secretaria do clube.

2) Quando se tratar de pedido inicial, deverá, também, preencher o **Termo de Compromisso**.

3) Quando se tratar de renovação da carteira, não há necessidade de preencher o termo previsto no item 2, mas apenas o **Termo de Renovação**.

4) O pedido inicial deve estar acompanhado de cópia da Carteira de Identidade do Profissional (CREF) dentro da validade permitida, uma foto 3x4 recente e comprovante de endereço do profissional.

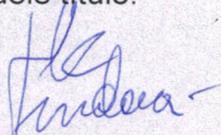
5) Em seguida, o pedido será levado às análises da Comissão de Sindicância e da Diretoria Executiva.

6) Se aprovado, a secretaria emitirá um crachá, a fim de registrar os acessos ao clube do (a) *personal trainer*, sendo necessário uma unidade para cada título.

7) O crachá deve ser utilizado pelo (a) *personal trainer* em local visível na silhueta frontal do corpo.

8) É cobrada uma taxa simbólica de R\$15,00 (quinze reais) para a emissão do crachá, para fins de cobrir os custos de sua emissão, cujo serviço é terceirizado.

9) O pagamento da taxa de expedição do crachá é de responsabilidade exclusiva do (a) associado (a) apresentante, assim como, o recolhimento e entrega do mesmo, na secretaria do clube, quando o seu *personal* deixar de atendê-lo. Neste caso, quando houver a entrega, a secretaria desvinculará o acesso do *personal* ao clube, mediante exclusão do cadastro no sistema de controle, ficando o mesmo com acesso bloqueado, como prestador de serviço para aquele título.



10) A validade do crachá é de um (1) ano, contado a partir da sua emissão, podendo ser renovado por igual período, se o referido profissional continuar prestando seus serviços ao (à) associado (a).

11) Para adentrar ao clube, o (a) *personal trainer* deverá apresentar o seu crachá na portaria do clube.

12) Em caso de bloqueio do acesso do (a) *personal* na portaria do clube, esta liberará o acesso por uma única vez, devendo o (a) *personal* contatar o (a) associado (a) para que este verifique a sua situação na secretaria do clube.

13) Em caso de renovação do acesso, o (a) associado (a) deverá preencher na secretaria do clube, apenas o termo de renovação, não sendo cobrada a taxa de expedição, pois a validade do acesso será atualizado no sistema de controle de acesso.

14) O *personal trainer* só poderá adentrar ao clube em companhia do (a) associado (a) que necessita do seu acompanhamento profissional e mediante a apresentação do crachá à portaria do clube, que registrará o seu acesso ou ainda nos dias e horários da prática da atividade física pelo (a) associado (a).

15) O acesso é permitido exclusivamente aos locais da prática da atividade física, ou seja, na academia de musculação (Fitness 1) e pista de *cooper* Wanilton Finamore.

16) Não é permitido ao *personal trainer* frequentar outras dependências do clube, sendo que ao término da conclusão da prestação de serviço, o *personal* deverá se retirar do clube.

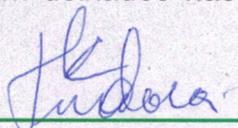
17) O meio de transporte utilizado pelo (a) *personal trainer*, para deslocamento até o clube, poderá ser deixado no estacionamento anexo à portaria de entrada do clube (estacionamento dos colaboradores).

18) O (a) *personal trainer* que acompanhar o (a) associado (a) nas áreas permitidas, fica extremamente proibido de se exercitar nos aparelhos, esteja sozinho ou junto com o (a) seu (sua) aluno (a).

19) O *personal trainer* não poderá ter na academia mais do que dois (2) alunos por hora/aula.

20) É vedada ao *personal trainer*, nas dependências em que estiver a serviço do (a) associado (a), a **comercialização** de artigos, produtos ou serviços de qualquer natureza. A violação dessa cláusula poderá ensejar no cancelamento do seu acesso.

21) O clube não se responsabiliza pela guarda de pertences do *personal trainer*, que sejam deixados nas dependências da academia (sala, vestiário, sanitário, etc). Se houver a



disponibilização de armários para a guarda de objetos pessoais, a pessoa será a única responsável por deixá-los devidamente trancados.

22) O *personal* declara-se ciente de que deverá esvaziar o armário (guarda-volumes) e/ou o recipiente disponibilizado gratuitamente pelo Clube Indaiá, após a sua utilização, sendo proibido deixá-lo fechado após o encerramento da sua prestação de serviços, sob pena de, ao fim do expediente, ser aberto e o seu conteúdo removido para o setor de achados e perdidos sem prévio aviso, cujos pertences poderão ser doados a entidades carentes, caso não sejam resgatados dentro do prazo de trinta (30) dias.

23) O Clube Indaiá se isenta de quaisquer responsabilidades pelos serviços prestados pelo *personal trainer* ao (à) associado (a). A relação profissional entre o (a) associado (a) Cliente e o *Personal Trainer* se dá de forma direta e sem intermediação do Clube Indaiá, não havendo, portanto, qualquer relação de hierarquia e subordinação entre estes.

24) Em caso de acidentes ou problemas ocasionados pela utilização inadequada dos equipamentos ou ainda por orientações errôneas por parte do *Personal Trainer*, o Clube Indaiá estará isento de qualquer responsabilidade.

25) Conforme previsto no Art. 96 do Estatuto Social, “em hipótese alguma o Clube Indaiá terá responsabilidade por qualquer espécie de danos ou acidentes ocorridos em suas dependências com associados, seus familiares ou convidados, bem como para com terceiros, especialmente quando as dependências forem cedidas ou locadas”.

26) Conforme previsto na alínea ‘d’ do Art. 11 do Estatuto Social, são deveres dos associados zelar pela conservação dos bens e patrimônio do Clube, e influir para que outros também o façam.

27) Conforme previsto na alínea ‘e’ do Art. 11 do Estatuto Social, são deveres dos associados indenizar o clube, de imediato e pelo valor dos prejuízos regularmente apurados, aos quais tenha dado causa, por si, seus dependentes ou convidados (*personal trainer*).

28) Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Departamento de Esportes de acordo com a orientação da Diretoria Executiva.

Este regimento interno foi aprovado pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 17-10-2023 conforme Ata n.º 09. Foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 20-11-2023 conforme Ata n.º 07.

